MANUAL DE APREÇAMENTO

CARTEIRAS ADMINISTRADAS

Versão: outubro de 2026

Início de vigência: outubro de 2026

1. OBJETIVO E ESCOPO

Este Manual estabelece as regras, os procedimentos e as metodologias adotados pelo Grupo Journey Capital ("JOURNEY") no apreçamento dos ativos financeiros integrantes das carteiras administradas sob sua gestão, em observância às Regras e Procedimentos do Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ("Regras e Procedimentos de AGRT"), em especial o Capítulo III da Parte Geral e o Capítulo V do Anexo Complementar II.

Este Manual não se aplica aos fundos de investimento geridos pela JOURNEY, cujo apreçamento compete ao respectivo administrador fiduciário, nos termos de seu próprio manual. Nesses casos, a JOURNEY fornecerá ao administrador, tempestivamente, as informações de que disponha e que sejam relevantes para o apreçamento, em especial sobre ativos sem preço de mercado observável e eventos de crédito.

Nota de aplicação. As regras de apreçamento da autorregulação aplicam-se às carteiras administradas no que couber. Na carteira administrada não há administrador fiduciário, e os ativos são de titularidade do investidor e custodiados em seu nome; as responsabilidades que, nos fundos de investimento, competem ao administrador fiduciário são assumidas pela JOURNEY, na qualidade de gestora, observadas essas peculiaridades.

Base normativa: Resolução CVM nº 21/2021; Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros e respectivas Regras e Procedimentos; Código ANBIMA de Serviços Qualificados e respectivas Regras e Procedimentos, no que couber à controladoria de ativos; e Pronunciamento Técnico CPC 46 – Mensuração do Valor Justo.

2. RESPONSABILIDADE E GOVERNANÇA

2.1 Responsabilidade

A JOURNEY é responsável pelo apreçamento dos ativos das carteiras administradas, o que compreende a definição das fontes e metodologias, a validação diária dos valores atribuídos às posições e a decisão sobre o preço a ser utilizado em caso de divergência. O uso de sistemas, de informações fornecidas pelos custodiantes e de provedores de preços apoia a execução do processo, mas não transfere essa responsabilidade.

2.2 Áreas envolvidas

Área de Operações: executa diariamente a conciliação das posições, eventos, preços e valores das carteiras, investiga e trata as divergências, registra o processo e comunica à Área de Risco as divergências de preço e os eventos que possam afetar o valor dos ativos. Os profissionais de Operações reportam-se ao Head de Operações, que não exerce funções de gestão de carteiras.

Área de Risco: supervisiona o processo de apreçamento; decide, nos casos de divergência de preço, a aplicação do método alternativo previsto neste Manual; elabora os memoriais de cálculo; propõe metodologias, fontes e exceções ao Comitê. O Diretor de Risco é o responsável por este Manual.

Comitê de Portfolio: aprova este Manual, as metodologias e fontes, os casos de exceção, o valor justo de ativos sem preço observável e o tratamento de eventos de crédito, nos termos do item 2.5.

Gestão: pode fornecer informações relevantes para o apreçamento, como eventos de crédito, renegociações e negócios observados, mas não define, não valida e não altera preços, fontes ou metodologias, nem possui permissão de alteração de preços no sistema.

Compliance: verifica, periodicamente, a aderência do processo a este Manual e às normas aplicáveis, inclusive por meio de testes sobre os registros de conciliação.

2.3 Interação entre as áreas e escalonamento

As divergências de quantidade, movimentação e eventos são tratadas pela Área de Operações. As divergências de preço que não decorram de erro operacional evidente, bem como qualquer informação sobre evento de crédito, são comunicadas à Área de Risco no mesmo dia. Cabe à Área de Risco decidir o tratamento, nos termos deste Manual, e submeter ao Comitê de Portfolio, na reunião subsequente, as decisões que envolvam método alternativo, valor justo de ativo sem preço observável ou deságio por evento de crédito.

2.4 Independência e mitigação de conflitos de interesse

A independência das decisões de apreçamento em relação à gestão é assegurada pela segregação funcional, física e lógica entre as Áreas de Operações e de Risco e a Área de Gestão, inclusive quanto aos acessos a computadores e sistemas, sem interferência da gestão nas rotinas de Operações; pela vedação de que a gestão altere preços ou metodologias; pela exigência de registro e justificativa de toda decisão sobre preço; e pelo fato de que as deliberações do Comitê de Portfolio são tomadas por unanimidade, com voto do Diretor de Risco, de modo que nenhuma metodologia ou exceção é aprovada sem sua concordância.

2.5 Comitê de Portfolio

O apreçamento é tema permanente do Comitê de Gestão e Riscos de Portfolio (“Comitê de Portfolio”), cujo funcionamento está definido nos Termos de Referência dos Comitês da JOURNEY e, nas matérias de apreçamento, observa o seguinte:

Composição: Diretor estatutário de Gestão, Diretor estatutário de Risco, Diretor estatutário de Compliance e PLD, Diretor de Distribuição e demais sócios controladores/majoritários; o Head de Operações e profissionais das Áreas de Operações e de Risco podem ser convidados.

Quórum e deliberação: mínimo de 3 (três) sócios majoritários, sendo obrigatória a presença do Diretor estatutário de Gestão ou de delegado com certificação CGA/CGE; as deliberações são tomadas por unanimidade dos presentes.

Convocação: por qualquer Diretor ou pela Área de Risco, por meio eletrônico, com indicação da pauta; as matérias de apreçamento são apresentadas pela Área de Risco.

Periodicidade: reuniões ordinárias mensais, com intervalo não superior a 30 (trinta) dias, com o apreçamento em pauta.

Reuniões extraordinárias: sempre que houver evento de crédito, aquisição de ativo sem metodologia definida, indisponibilidade da fonte primária, divergência relevante sem causa identificada, necessidade de método alternativo ou situação de estresse de mercado.

Alçadas: a aplicação diária das metodologias compete às Áreas de Operações e de Risco; alteração de metodologia ou fonte, método alternativo não previsto, valor justo de ativo sem preço observável e deságio por evento de crédito dependem do Comitê; em urgência, o Diretor de Risco poderá adotar tratamento provisório fundamentado, submetido ao Comitê na reunião subsequente.

Formalização: atas por meio eletrônico (e-mails e/ou reuniões gravadas), com os participantes, as decisões, suas justificativas e eventuais impedimentos e vetos, arquivadas por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

3. FONTES DE INFORMAÇÃO E HIERARQUIA

O apreçamento das carteiras utiliza duas referências independentes entre si, que são comparadas diariamente:

(i) Custodiantes: a posição, os eventos e a valoração de cada ativo informados diariamente pelas instituições custodiantes das carteiras;

(ii) Fontes públicas, por meio do sistema de gestão de carteiras: preços, taxas e cotas capturados das fontes indicadas no item 5 (ANBIMA, B3, Tesouro Nacional, CVM, Galgo e administradores de fundos, entre outras) pelo sistema de gestão de carteiras utilizado pela JOURNEY, ferramenta contratada de fornecedor especializado que consolida as posições e calcula as provisões e o patrimônio de cada carteira.

Na atribuição de preços, observa-se a seguinte hierarquia, aplicável a todas as classes de ativos:

Nível 1: preços cotados, não ajustados, em mercado ativo para o mesmo ativo (por exemplo, preço de fechamento na B3, taxas indicativas e preços divulgados pela ANBIMA e cotas divulgadas pelos administradores);

Nível 2: dados observáveis de mercado para ativos similares (curvas de juros, taxas de emissões recentes do mesmo emissor, proxies e cotações obtidas junto a agentes de mercado);

Nível 3: dados não observáveis (modelos de fluxo de caixa descontado com spread estimado, laudos de avaliação e valores informados pelo emissor sem negociação).

A ordem privilegia as fontes mais transparentes, líquidas e auditáveis, que permitem a verificação independente dos preços. A valoração informada pelo custodiante é utilizada para validação das fontes públicas e, nos ativos para os quais não haja fonte pública, como referência de nível 2 ou 3, conforme o caso.

4. PROCESSO DIÁRIO DE APREÇAMENTO

(1) recebimento, dos custodiantes, das posições, movimentações, eventos e valores de cada

carteira;

(2) captura, pelo sistema de gestão de carteiras, dos preços e taxas das fontes públicas indicadas no item 5;

(3) consolidação das posições e cálculo, pelo sistema, do valor das posições, das provisões de taxa de gestão e de performance e do patrimônio de cada carteira;

(4) conciliação, pela Área de Operações, de quantidades, eventos, preços e valores entre as informações dos custodiantes e as do sistema;

(5) investigação de toda divergência identificada, independentemente de seu valor, e tratamento conforme o item 4.1;

(6) registro da conciliação, das divergências, de suas causas, do tratamento adotado e do responsável, nos termos do item 9.

Horário de referência: Os preços considerados são os de fechamento do dia útil de referência nos respectivos mercados.

4.1 Tratamento de divergências

Não há limite de tolerância predefinido: toda divergência é investigada, pois pode ter múltiplas causas. As divergências de quantidade, movimentação ou eventos são corrigidas com base nos registros do custodiante, que é a referência para a titularidade dos ativos. Nas divergências de preço, prevalece o preço da fonte primária definida para a classe de ativo no item 5; quando a investigação indicar que essa fonte não reflete o valor justo, por estar desatualizada, conter erro ou não refletir a liquidez do ativo, a Área de Risco decidirá pela aplicação do método alternativo previsto no item 5, registrando a justificativa. Na hipótese do art. 7º, §5º, das Regras e Procedimentos de AGRT, a decisão de não aplicar disposição deste Manual será justificada à Área de Compliance e mantida à disposição da ANBIMA.

4.2 Feriados e indisponibilidade de fontes ou do sistema

Em feriados de praça ou nacionais, repetem-se os preços de D-1 para ativos de renda variável e cotas, e os ativos pós-fixados são atualizados pela variação do indexador. Na indisponibilidade da fonte primária, utiliza-se a fonte ou o método alternativo do item 5; na indisponibilidade do sistema, as Áreas de Operações e de Risco realizam o apreçamento por controles alternativos, com as mesmas fontes e metodologias, registrando a ocorrência.

5. METODOLOGIAS POR CLASSE DE ATIVO

Classe de ativo	Fonte / método primário	Método alternativo
Títulos públicos federais	Taxa indicativa e PU divulgados pela ANBIMA, com projeções de índices de preços da ANBIMA.	Interpolação das taxas de vencimentos próximos divulgados pela ANBIMA ou cotação junto a agentes de mercado.
Debêntures, CRI e CRA com divulgação ANBIMA	Taxa indicativa e PU divulgados pela ANBIMA.	Negócios representativos no mercado secundário; proxy; fluxo de caixa descontado (item 6.1).
Crédito privado sem divulgação ANBIMA (debêntures, CRI, CRA,	Fluxo de caixa descontado com spread de crédito, conforme memorial (item 6.1).	Proxy ou cesta de ativos similares; valoração informada pelo custodiante como referência.

letras financeiras)		
Crédito bancário (CDB, LCI, LCA, LCD e similares)	Taxa de aquisição, nos termos do item 7.	Fluxo de caixa descontado pela curva do indexador acrescida do spread do emissor, obtido das taxas de emissão praticadas pelo emissor para prazo e indexador semelhantes (item 6.1), quando não atendidas as condições do item 7 ou em caso de reclassificação.
Ações, BDRs, units, ETFs e FIIs	Preço de fechamento no mercado de maior liquidez (B3).	Último preço negociado nos últimos 90 dias; após esse prazo, o menor entre o custo de aquisição e a última cotação, ou avaliação conforme item 6.1.
Cotas de fundos de investimento	Última cota divulgada pelo administrador fiduciário (CVM, Galgo ou administrador).	Cota informada pelo custodiante; para cotas negociadas em bolsa, o preço de fechamento ou o valor patrimonial, o que melhor refletir o valor justo.
Previdência complementar (PGBL e VGBL)	Valor da cota do fundo de investimento especialmente constituído, divulgado pela entidade de previdência ou seguradora.	Valor informado pelo custodiante ou pela plataforma.
Ativos no exterior	Preço de fechamento no mercado de maior liquidez ou valor da cota divulgado pelo administrador, convertido pela taxa de câmbio referencial (D2) da B3.	Valor informado pelo custodiante no exterior.
COE (carteiras herdadas)	Valor de mercado informado pelo emissor, por meio do custodiante (nível 3).	Avaliação pela Área de Risco a partir da estrutura do produto, com memorial (item 6.1).

5.1 Curvas, índices e cotações de mercado

As curvas de juros utilizadas como referência são as estruturas a termo divulgadas pela ANBIMA ou, alternativamente, as construídas a partir dos contratos futuros de DI da B3, por interpolação exponencial em base 252 dias úteis, com o CDI como primeiro vértice; a extrapolação, quando necessária, mantém constante a taxa a termo do último vértice disponível. As projeções de IPCA e IGP-M são as divulgadas pela ANBIMA. As cotações obtidas junto a agentes de mercado devem ter, no máximo, 15 (quinze) dias, ou referir-se a negociação com, no máximo, 15 (quinze) dias, e os parâmetros delas derivados são atualizados, no mínimo, a cada 10 (dez) dias.

6. SITUAÇÕES ESPECIAIS

6.1 Ativos sem preço observável e memorial de cálculo

Para cada ativo apreçado por modelo, a Área de Risco elabora e mantém memorial de cálculo com: (a) a identificação e as características do ativo (indexador, taxa, cronograma de pagamentos e garantias); (b) a metodologia; (c) as fontes e a data-base dos dados; (d) a curva de desconto; (e) o spread de crédito e sua justificativa; (f) o cálculo e o resultado; e (g) os responsáveis e a referência à aprovação do Comitê de Portfolio.

No fluxo de caixa descontado, o preço unitário (PU) corresponde à soma dos fluxos futuros, descontados pela taxa da curva do indexador acrescida do spread de crédito: $PU = \Sigma\ FC_t \div [(1 + i_t) \times (1 + s)]^{(du_t/252)}$, em que FC_t é o fluxo de juros e amortização na data t, conforme o instrumento de emissão (projetado pela curva de mercado, nos ativos pós-fixados); i_t é a taxa da curva do indexador para o prazo; s é o

spread de crédito; e du_t é o número de dias úteis até o fluxo.

O spread é determinado, nesta ordem: (i) negócios com o próprio ativo no mercado secundário; (ii) emissões recentes do mesmo emissor; (iii) ativos do mesmo emissor com prazos distintos; (iv) proxy ou cesta de ativos similares, selecionados com base em duration, emissor, indexador, rating, setor e subsetor, priorizando o mesmo emissor e, na sua falta, o mesmo setor, subsetor e rating; e (v) na ausência das anteriores, o spread implícito na aquisição, apenas como calibração inicial, ajustado pela variação dos spreads de mercado de ativos de mesmo rating e setor, vedada a utilização estática da taxa de aquisição. Proxies e spreads são reavaliados no mínimo semestralmente e sempre que houver evento que altere a percepção de risco do ativo ou do emissor, com aprovação do Comitê de Portfolio. Para ações de companhias fechadas, o memorial compreende o laudo ou a avaliação interna, com premissas e método, nos termos do CPC 46.

6.2 Atraso de pagamento e inadimplência

Identificação: a Área de Operações identifica, no mesmo dia, pela conciliação e pelos avisos de eventos dos custodiantes, do agente fiduciário e da B3, o não recebimento de pagamento previsto e o comunica à Área de Risco; a gestão comunica imediatamente qualquer informação sobre evento de crédito (pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, vencimento antecipado, renegociação ou rebaixamento relevante de rating).

Atraso operacional: se o atraso decorrer comprovadamente de falha operacional, sem indício de deterioração da capacidade de pagamento, o preço pode ser mantido por até 5 (cinco) dias úteis, com registro da evidência; não regularizado, o evento é tratado como inadimplência.

Reavaliação: nos demais casos, o valor vencido e não pago deixa de ser reconhecido integralmente, e a Área de Risco reavalia o valor justo considerando a gravidade do evento, as garantias e sua exequibilidade, a expectativa e o prazo de recuperação, preços ou negócios com ativos do mesmo emissor e as informações do agente fiduciário e das assembleias de titulares.

Aprovação: o deságio ou a nova taxa é proposto pela Área de Risco, com memorial, e aprovado pelo Comitê de Portfolio, podendo o Diretor de Risco aplicar tratamento provisório até a deliberação.

Acompanhamento e reversão: reavaliação, no mínimo, mensal enquanto perdurar o evento; reversão somente após o recebimento dos valores em atraso ou a formalização de renegociação acompanhada do pagamento das parcelas renegociadas.

Comunicação: o investidor é informado do evento e de seu impacto no valor da carteira.

6.3 Novos ativos sem metodologia definida

A aquisição de ativo cuja classe ou característica não esteja contemplada neste Manual depende de proposta de metodologia pela Área de Risco e de sua aprovação pelo Comitê de Portfolio antes do primeiro apreçamento, com inclusão no Manual na revisão seguinte.

6.4 Excepcionalidades

É vedado o uso de metodologia não descrita neste Manual. Caso seja necessário adotar método alternativo não previsto, a JOURNEY manterá, previamente à sua utilização, registros e justificativas que fundamentem a excepcionalidade, incluindo a memória dos cálculos, e submeterá o tema ao Comitê de

Portfolio.

6.5 Ativos herdados

Os ativos trazidos pelo investidor e não aprovados pelos comitês da JOURNEY (“ativos herdados”), mantidos em carteira de transição, são apreçados de acordo com este Manual, e o investidor é informado dos critérios aplicados àqueles para os quais não haja fonte pública de preços.

7. ATIVOS DE RENDA FIXA BANCÁRIA AVALIADOS PELA TAXA DE AQUISIÇÃO

Os ativos de renda fixa de emissão bancária (CDB, LCI, LCA, LCD e similares) são avaliados pela taxa de aquisição, com apropriação diária dos rendimentos, em carteiras de investidores qualificados ou profissionais, conforme declarado na ficha cadastral, e com previsão no contrato de carteira administrada, no qual o investidor declara ter capacidade financeira para manter esses ativos até o vencimento e ciência de que seu valor pode diferir do valor de mercado.

Os demais ativos são avaliados a valor justo, conforme o item 5. Em caso de venda antecipada, inclusive para atender a pedido de resgate, ou de evento de crédito (item 6.2), o ativo passa a ser avaliado a mercado. Os relatórios ao investidor identificam os ativos avaliados pela taxa de aquisição.

8. PROVISÕES, PATRIMÔNIO E INFORMAÇÕES AO INVESTIDOR

As taxas de gestão e de performance são calculadas e provisionadas diariamente, carteira a carteira, pelo sistema de gestão de carteiras, de acordo com as condições de cada contrato, e validadas pela Área de Operações. Ao final de cada mês, apuram-se os valores devidos, provisiona-se o pagamento da taxa de gestão e emite-se o relatório mensal ao investidor.

Os valores informados ao investidor nos relatórios e demais comunicações são apreçados de acordo com este Manual. Como os custodiantes podem adotar critérios próprios, os relatórios esclarecerão que os valores apresentados podem diferir dos constantes dos extratos dos custodiantes.

9. SISTEMA, FORNECEDORES E REGISTROS

O sistema de gestão de carteiras é contratado e acompanhado nos termos da Política de Contratação de Terceiros da JOURNEY. Alterações de parametrização que afetem fontes ou metodologias de apreçamento são aprovadas pela Área de Risco e registradas; o acesso para alteração de preços é restrito às Áreas de Operações e de Risco.

São mantidos, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, em meio eletrônico e de forma a permitir a rastreabilidade: os preços capturados e suas fontes; os registros diários de conciliação, das divergências e de seu tratamento; as justificativas de exceções; os memoriais de cálculo e laudos; as atas do Comitê de Portfolio; e os registros de eventos de crédito. Esses documentos podem ser solicitados pela ANBIMA, nos termos do art. 4º, §2º, das Regras e Procedimentos de AGRT.

10. REVISÃO, REGISTRO E DIVULGAÇÃO

Este Manual é revisado, no mínimo, a cada 2 (dois) anos, e sempre que houver mudança nos processos, fontes, metodologias, sistemas ou estruturas nele descritos, alteração relevante nas condições de

liquidez e volatilidade dos mercados ou na regulação e autorregulação aplicáveis. Cada nova versão é registrada na ANBIMA em até 10 (dez) dias corridos do início de sua vigência, acompanhada de versão que destaque as alterações em relação à última versão registrada, e publicada em versão simplificada no website da JOURNEY.

HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES

Data	Versão	Responsável
Novembro/2023	Anterior	Diretor de Risco
Outubro/2026	Atual (reescrita integral)	Diretor de Risco